



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

|                      |                                                      |
|----------------------|------------------------------------------------------|
| DECISÃO SINGULAR     | :DSG-G.MJMS-3610/2015                                |
| PROCESSO TC/MS       | :TC/12649/2014                                       |
| PROTOCOLO            | :1541923                                             |
| ÓRGÃO                | :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| RESPONSÁVEL          | :JOENILDO DE SOUZA CHAVES                            |
| CARGO DO RESPONSÁVEL | :PRESIDENTE                                          |
| ASSUNTO DO PROCESSO  | :CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE                       |
| RELATORA             | :CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO              |
| BENEFICIÁRIA         | :MARIA RITA MURANO GARCIA                            |

**PENSÃO POR MORTE. BENEFICIÁRIO. TRIBUNAL  
DE JUSTIÇA / MS. REQUISITOS LEGAIS. REGISTRO**

Tratam os autos da concessão de PENSÃO POR MORTE concedida a beneficiária Maria Rita Murano Garcia na condição de beneficiária (cônjuge) do ex-servidor João Carlos Brandes Garcia, lotado no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, no cargo de Desembargador Aposentado.

A equipe técnica da Inspeção de Controle Externo de Atos de Pessoal – ICEAP apreciou a documentação apresentada e através da Análise Conclusiva ANA-2483/2015, manifestou-se:

*“Face ao exposto, certificamos a regularidade da documentação e concluímos a instrução processual sugerindo o **Registro** da concessão da **Pensão**.”* (grifo nosso)

Da mesma forma foi o entendimento exarado pelo Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-6419/2015 onde concluiu:

**“Corroborando com o entendimento da análise técnica opinamos favoravelmente ao registro.”** (grifo nosso)



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul  
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Vieram os autos a esta Relatora para Decisão.

**É o Relatório.**

Observa-se com o exame dos autos que a presente PENSÃO POR MORTE encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

Diante do que se apresentou, acolho o posicionamento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas e **DECIDO:**

- 1- Pelo Registro** da concessão de PENSÃO POR MORTE da beneficiária Maria Rita Murano Garcia, na qualidade de cônjuge de ex-servidor, o que faço com base no artigo 34, inciso II da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 10, inciso I - do Regimento Interno desta Corte de Contas;
- 2- Pela comunicação** do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;
- 3- Determinar** a remessa dos autos ao Cartório para providências regimentais.

**É a DECISÃO.**

Campo Grande, 27 de maio de 2015.

**Conselheira Marisa Serrano**

R E L A T O R A

fer